

HASTA PÚBLICA

ALIENAÇÃO DE VIATURAS RECUPERÁVEIS E EM FIM DE VIDA

PROCESSO 2024/300.10.005/1047

Departamento de Modernização Administrativa e Financeira Divisão Financeira Serviço de Património

> Paços do Concelho Séc. XXI - Praça do Município. 8600-293 Lagos

Email: expediente.geral@cm-lagos.pt

ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- Entidade Adjudicante
- 2. Objeto
- 3. Órgão competente para a decisão da alienação dos bens
- 4. Publicação e Disponibilização de Elementos
- 5. Direção do Procedimento e Esclarecimento sobre as peças patenteadas
- 6. Condições de admissão ao procedimento de Hasta Pública
- 7. Base de licitação, Lanço mínimo e Critério de Arrematação
- 8. Hasta Pública de Arrematação
- Pagamento do Valor da Arrematação, Documentos de Instrução, Adjudicação definitiva e Auto de Arrematação
- 10. Procedimento sem Adjudicação
- 11. Foro Competente
- 12. Legislação Aplicável
- 13. Anexo I

Programa do Procedimento

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente procedimento de hasta pública é promovido pelo Município de Lagos, enquanto entidade adjudicante.

- -Endereço: Paços do Concelho, Séc. XXI, Praça do Município, 8600-293 LAGOS.
- -Horário de funcionamento do atendimento:

09.00h - 17.00h

-Correio eletrónico: expediente.geral@cm-lagos.pt / spa@cm-lagos.pt

2. OBJETO

- **2.1** Constitui objeto do procedimento de hasta pública a alienação onerosa de quatro lotes de veículos, todos, propriedade do Município de Lagos:
 - a) Lote 1 constituído por 1 (um) <u>Veículo Recuperável (VR)</u>, com a matrícula 73-DU-29, melhor identificados no ponto 7;
 - b) Lote 2 constituído por 1 (um) <u>Veículo Recuperável (VR)</u>, com a matrícula DX-28-95, melhor identificados no ponto 7;
 - Lote 3 constituído por 1 (um) <u>Veículo Recuperável (VR)</u>, sem a matrícula, melhor identificados no ponto 7;
 - d) Lote 4 constituído por 11 (onze) Veículos em Fim de Vida (VFV), cabendo ao adjudicatário, para além de outras ações, promover o desmantelamento, reciclagem e emissão de certificado de destruição e cancelamento de matrícula dos VFV. Para o efeito o adjudicatário terá de ser detentor de título de licenciamento da respetiva atividade, nos termos previstos no ponto 6.3.
 - 2.2 Devido à idade e acentuado estado de deterioração dos VR, referidos nas alíneas a) a c) do ponto 2.1, não é concedida garantia, cabendo ao(s) adjudicatário(s) a responsabilidade pelos encargos necessários à recuperação.
- 2.3 Os VFV a alienar constituem resíduos, na aceção do disposto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e no D.L. n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (ambos os diplomas na sua redação atual), sendo classificados com o código 16.01.04 Veículos em fim de vida, na Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada pela Decisão 2014/955/EU da Comissão Europeia.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DA ALIENAÇÃO DOS BENS

A decisão de alienação dos Veículos Recuperáveis, e dos veículos em Fim de Vida, foi tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lagos, de 19/08/2024, no exercício da competência prevista na alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada pelo órgão executivo por deliberação tomada na sua reunião de 15/10/2021.

4. PUBLICAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ELEMENTOS

A realização da hasta pública será publicitada através de editais afixados nos locais públicos do costume, no Balcão Virtual da Câmara Municipal de Lagos, site: www.cm-lagos.pt, no "Jornal Correio de Lagos" e no "Jornal Público" e nos demais meios de comunicação que se considerem adequados.

Todos os elementos relativos a este procedimento, constituídos pelo presente Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, encontram-se disponíveis na internet, no sítio institucional do Município de Lagos em www.cm-lagos.pt > Balcão Virtual> Concursos Públicos > Alienação/Concessão de Exploração de Bens.

5. DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO E ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

- **5.1** O presente procedimento é promovido pelo Serviço de Património (SP) Divisão Financeira Departamento de Modernização Administrativa e Financeira (DMAF).
- **5.2** A direção do procedimento é da competência de uma Comissão, constituída para o efeito, composta no mínimo por três elementos, nos termos a seguir indicados:

Elementos efetivos:

Presidente da Comissão - Vice-Presidente Paulo Jorge Correia Reis;

- 1.º Vogal Lina Ramos (substitui o Presidente da Comissão, nas suas faltas ou impedimentos);
- 2.º Vogal Marisa Palma;

Elementos suplentes:

- 1.º Vogal Suplente Fernando Carreiro;
- 2.º Vogal Suplente Tatiana Leria.

- **5.3** Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, à Comissão, através do seguinte endereço <u>expediente.geral@cm-lagos.pt</u>, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a realização da hasta pública.
- **5.4** Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados pela Comissão para o endereço de correio eletrónico que remeter o pedido, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a realização da hasta pública.
- **5.5** Os interessados podem verificar as características dos Veículos Recuperáveis e em Fim de Vida, nas instalações das Oficinas Municipais, ambas sitas no Chinicato, em Lagos, à exceção do veículo recuperável com a matrícula 73-DU-29, o qual se encontra no parque da Oficina Auto Joteca.
- **5.6** Para os efeitos previstos no ponto anterior deve ser efetuado agendamento prévio, com antecedência mínima de 24 horas (úteis), através do telefone n.º 282 780 520, realizandose as visitas todos os dias úteis, das 9:00 horas às 17:00 horas, ao longo do período que decorrer entre a data da publicitação do Edital e o último dia útil anterior ao dia da realização da Hasta Pública.

6. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA

- **6.1** À sessão do ato público da hasta pública pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir as entidades, ou seus representantes desde que devidamente credenciados1, que tenham procedido ao correto preenchimento do Anexo I e satisfaçam as condições de habilitações constantes do número seguinte.
- 6.2 Podem concorrer ao presente procedimento pessoas individuais ou coletivas.
- **6.3** Para a adjudicação ao <u>Lote 4</u> os concorrentes terão de ter a atividade, licenciadas pela Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto operadores no âmbito da gestão dos fluxos de resíduos, especialmente habilitados para o exercício das atividades de recolha, transporte, armazenamento, tratamento, descontaminação, desmantelamento, reciclagem e emissão dos certificados de destruição de VFV, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (ambos na sua atual redação)2.

¹ Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos a pessoa determinada e identificada, a identificação e a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

² As operações de tratamento de VFV estão sujeitas a licenciamento considerando o disposto no n.º2 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 152-A/2017, de 11 de dezembro e do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

- **6.4** Os concorrentes deverão apresentar documento comprovativo da qualidade referida no ponto anterior.
- **6.5** Apenas pode ser adjudicatário quem comprove reunir as condições previstas nos pontos anteriores, consoante o tipo de lote, e possua situação contributiva e tributária regularizada.

7. BASE DE LICITAÇÃO, LANÇO MINIMO E CRITÉRIO DE ARREMATAÇÃO

7.1 Características e valor base de licitação para dos lotes 1,2 e 3:

	Matrícula	Marca	Modelo	<u>Categoria</u>	Ano da Matricula	Estado em que se encontra	<u>Valor</u>
Lote 1	73-DU-29	Volvo	S80	Ligeiro de passageiros	2007	Acidentado – Frente danificada	500,00
Lote 2	DX-28-95	Mercedes	1922	Ligeiro de passageiros	1990	Pesado de Iimpa Fossas	500,00 €
Lote 3	Sem Matrícula	Case	580K	Retroescavadora	1993	Em muito mau estado	500,00 €

7.2 O valor base de licitação para o lote 4, constituído pela totalidade dos 11 Veículos em
Fim de Vida a alienar é de 1 000,00€ 3:

	Matricula	Marca	Modelo	Categoria	Estado
	69-EP-29	Piaggio		Tricarro	Mau
	73-EP-36	Piaggio		Tricarro	Mau
	64-FG-07	Piaggio		Tricarro	Mau
	52-CA-55	Piaggio		Tricarro	Mau
Lote 4	34-FN-66	Piaggio		Tricarro	Mau
	49-94-NH	Renault	Clio	Ligeiro de passageiros	Mau

³ A liquidação do IVA será efetuada pelo adjudicatário dos VFV, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 13 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

31-47-RP	Renault	Master	Ligeiro de passageiros	Sem motor e caixa de velocidades	
96-35-IE	Opel	Fronteira	Ligeiro de passageiros	Completo	
70-20-DX	Nissan	Primera		Completo	
RO-66-64	Toyota	Dyna	Pesado de Mercadorias caixa Basculante e Grua	Completo	
77-44-SH	Mercedes		Pesado de RSU	Sem motor e caixa de velocidades	
TOTAL DO VALOR BASE DO LOTE	1 000,00€				

- **7.3** O valor do lanço mínimo é de 10% da base de licitação, correspondendo, nos lotes 1,2 e 3 de 50,00€, e no lote 4 de 100,00€.
- 7.4 O critério de arrematação para a adjudicação dos lotes, será o do lanço mais elevado.

8. HASTA PÚBLICA DE ARREMATAÇÃO

- **8.1** A hasta pública realizar-se-á em data, hora e local a publicitar por editais a afixar nos locais públicos do costume, no Balcão Virtual do site do município e num jornal local.
- **8.2** Caberá à Comissão conduzir o ato público, começando o Presidente por proceder à identificação da hasta pública com referência ao respetivo anúncio e convidando os presentes, interessados em licitar, a identificarem-se, apresentando o Anexo I corretamente preenchido e o comprovativo das condições de admissão ao procedimento, previstas no ponto 6, e solicitando aos representantes dos concorrentes as respetivas credenciais.

- **8.3** De seguida, o Presidente da Comissão dará início à licitação verbal entre os concorrentes, a partir da base de licitação prevista no ponto 7, e de acordo com o disposto no ponto 7.3.
- **8.4** Se não for possível realizar a hasta pública na data fixada será anunciado, por edital, a data, o horário e local da realização do novo ato.
- **8.5** A Comissão que dirige ao ato púbico pode a todo o momento suspender o ato, se verificar a ocorrência de factos que possam falsear ou desvirtuar os objetivos da hasta pública.
- **8.6** Quaisquer irregularidades relativas ao ato público, à admissão de concorrentes, à licitação e à arrematação só poderão ser arguidas até ao encerramento da hasta pública.
- 8.7 O conluio de licitantes determina a exclusão imediata dos concorrentes envolvidos.
- **8.8** A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por 3 (três) vezes o lanço mais elevado, e este não for coberto, e acrescentar a expressão, "arrematado provisoriamente ao concorrente (indicando a respetiva identificação)".
- **8.9** Terminada a licitação nos termos do número anterior, o concorrente arrematante é notificado para, sob pena de caducidade da adjudicação provisória, proceder ao pagamento do valor da arrematação, nos termos do ponto 9, e ainda para, em 10 dias, apresentar os documentos referidos no ponto 9.3.
- 8.10 Do ato público é lavrada ata que será assinada pelos membros presentes da Comissão.

9. PAGAMENTO DO VALOR DA ARREMATAÇÃO, DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO, ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA E AUTO DE ARREMATAÇÃO

- **9.1** O pagamento do valor da arrematação será efetuado no máximo até às 16:30 do dia útil imediatamente seguinte ao da arrematação, na Tesouraria da Câmara Municipal, sob pena da adjudicação provisória do lote ficar sem efeito.
- **9.2** Ao pagamento do valor da arrematação do lote 4, aplica-se a regra de inversão do sujeito passivo na liquidação do IVA, em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis (conforme alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 13 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado).
- **9.3** No prazo concedido para o efeito nos termos do ponto 8.9, deverá o arrematante, adjudicatário provisório, apresentar os seguintes documentos de instrução da adjudicação definitiva:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso.
- 9.4 Verificado o pagamento da arrematação e a correta apresentação dos documentos previstos no ponto 9.3 é proferido, pelo Presidente da Câmara Municipal, despacho de adjudicação definitiva e emitido auto de arrematação dos veículos ou lote, (nos termos constantes dos guadros do ponto 7).
- **9.5** O direito de propriedade dos lotes lote transmite-se com a emissão do despacho de adjudicação definitiva e emissão do respetivo auto de arrematação, sendo o registo definitivo da aquisição a favor do adjudicatário promovido por este, após o pagamento integral do preço, tramitado com os seguintes documentos:
- a) Impresso-modelo de requerimento de registo automóvel, devidamente preenchido e assinado por ambas as partes;
- b) Auto de arrematação;
- c) Título de registo de propriedade e livrete ou Documento Único Automóvel.
- **9.6** Caberá ao adjudicatário suportar os emolumentos devidos pelo registo de transferência da propriedade.
- **9.7** O incumprimento de qualquer obrigação prevista nas presentes condições ou na legislação aplicável, quando imputáveis ao arrematante, serão considerados como desinteresse pela arrematação e desistência dela, implicando a caducidade da adjudicação provisória, sem direito a qualquer restituição dos valores entregues.

10. PROCEDIMENTO SEM ADJUDICAÇÃO

No caso de o procedimento não resultar a alienação dos lotes submetidos a hasta pública, por caducidade da adjudicação provisória, ou pela inexistência de interessados, pode proceder-se à adjudicação direta, mantendo-se inalteradas ou sem alterações significativas as condições para a adjudicação constantes do presente Programa do Procedimento, e bem assim, as obrigações decorrentes do respetivo Caderno de Encargos.

11. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente procedimento é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, nomeadamente, no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei nº152-D/2017, de 11 de dezembro, o Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei nº102-D/2020, de 10 de dezembro e demais legislação especial atualmente em vigor, relacionada com o âmbito material das atividades a desenvolver.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (4)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ÍNDICE CADERNO DE ENCARGOS

- 1. Objeto
- 2. Prazos
- 3. Objeto do dever de sigilo
- 4. Outras Responsabilidades do Adjudicatário
- 5. Obrigações Principais do Município
- 6. Comunicações
- 7. Legislação Aplicável
- 8. Caducidade da Adjudicação
- 9. Foro Competente
- 10. Anexos e fotografias

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1. O presente Caderno de Encargos contendo as condições de alienação dos veículos identificados no quadro constante do ponto 7 do Programa do Procedimento, conforme publicitado através do Edital nº 273/2024 de 20/08/2024, organizados do seguinte modo:
 - Lote 1 constituído por 1 Veículo Usado e Recuperável, ligeiro de passageiros, marca Volvo, Modelo S80, de 2007 e com a matrícula 73-DU-29;
 - Lote 2 constituído por 1 Veículo Usado e Recuperável, pesado, marca Mercedes,
 Modelo 19, de 1990 e com a matrícula DX-28-95;
 - **Lote 3** constituído por 1 Veículo Usado e Recuperável, retroescavadora, marca CASE, modelo 580K, de 1993, sem matrícula;
 - -Lote 4- constituído por 11 Veículos em Fim de Vida (VFV), com as características previstas no ponto 7 do Programa da Hasta Pública.
- 2. Pese embora sejam veículos recuperáveis, não será dada garantia aos veículos que constituem os lotes 1, 2 e 3, uma vez que os mesmos já se encontram imobilizados há algum tempo e a sua recuperação implicará, obrigatoriamente, a sujeição a reparação.
- 3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nas cláusulas subsequentes e na legislação aplicável, da adjudicação dos lotes 1, 2 e 3, descritos no n.º 1, decorrem para o(s) adjudicatário(s) as seguintes obrigações principais e subsequentes:
 - Proceder ao pagamento do valor da arrematação no prazo fixado no programam a hasta pública;
 - Proceder à transferência de propriedade e responder por todas as despesas associadas;
 - II. Promover a remoção, o transporte e a recuperação dos veículos.
- 4. Relativamente à adjudicação do lote 4, descritos no n.º 1, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - I. Proceder ao pagamento do valor da arrematação no prazo fixado no programam a hasta pública;

- II. Proceder à remoção e ao transporte dos veículos, desde o local onde eles se encontram parqueados até ao centro de desmantelamento, nas condições previstas do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e nas condições constantes no presente Caderno de Encargos e, em particular, no Anexo I;
- III. Proceder ao desmantelamento dos veículos de acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e nas condições constantes no presente Caderno de Encargos e, em particular, no Anexo II;
- IV. Obrigação de emitir um certificado de destruição por cada VFV, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e nas condições constantes no presente Caderno de Encargos e, em particular, no Anexo III.

Cláusula 2.ª

Prazos

- 1. No prazo de 8 (oito) dias uteis, após o pagamento da adjudicação e a subsequente emissão do auto de arrematação previsto no ponto 9.4 do Programa do Procedimento, o(s) adjudicatário(s) terá(ão) que proceder à remoção/levantamento dos veículos nas instalações das Oficinas Municipais, sitas no Chinicato, em Lagos, mediante apresentação do supra referido auto de arrematação e, no caso dos VR, apresentação do comprovativo, emitido pela Conservatória do Registo Automóvel, do pedido de averbamento do novo proprietário.
- 2. No caso dos VFV, o transporte é acompanhado pela respetiva guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril.
- 3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o levantamento referido no número anterior, deve o adjudicatário, do lote 4, e em conformidade com o artigo 85.º do Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro, proceder à emissão do Certificado de Destruição no Sistema Nacional de Emissão de certificados de destruição integrado no SIRER, nos termos do disposto no artigo 45.º do RGGR.
- 4. No prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, após o levantamento referido no ponto anterior, por cada VFV abatido, deverá ser entregue ao município o original do certificado de destruição acompanhado do comprovativo do cancelamento da matrícula (documento emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP).

Cláusula 3.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução da adjudicação.
- **2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente ao cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação.

Cláusula 4.ª

Outras responsabilidades do adjudicatário

- 1. Os meios necessários para a desmontagem, retirada/carregamento dos bens constantes dos respetivos veículos sejam VR sejam VFV –, deverão ser assegurados pelo (s) adjudicatário (s), sendo igualmente da sua responsabilidade todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos veículos, incluindo, no caso dos VFV, as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos (e-GAR), previstas na legislação, a emissão dos Certificados de Destruição, bem como do comprovativo de cancelamento das respetivas matrículas, perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).
- 2. São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas provenientes da remoção e transporte do VFV, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos (e-GAR), previstas na legislação, a emissão dos Certificados de Destruição, bem como do comprovativo de cancelamento das respetivas matrículas, e no caso dos VR, das despesas associadas à transferência de propriedade.
- 3. São, ainda, da responsabilidade do(s) adjudicatário(s) quaisquer danos causados em pessoas ou bens, durante a retirada e transporte dos VR e VFV, do local de recolha indicado pelo Município de Lagos, bem como, aquando do seu transporte para o destino final.
- **4.** O adjudicatário é responsável pelo conteúdo dos Certificados de Destruição que emitir, perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP.
- **5.** O adjudicatário deverá possuir mão-de-obra e viaturas para recolha e transporte dos resíduos das instalações das Oficinas Municipais, sitas no Chinicato, até ao destino final.

- **6.** São ainda da responsabilidade do adjudicatário todas as licenças ou autorizações e encargos legais necessárias/inerentes à execução dos trabalhos relativos aos VFV.
- **7.** É também responsabilidade do (s) adjudicatário (s) o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor e aplicáveis, sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os serviços objeto do presente procedimento, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do município

- 1. Sem prejuízo das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o município a obrigação principal de disponibilizar os VR e os VFV nos locais indicados no presente Caderno de Encargos.
- 2. O município obriga-se a comunicar às autoridades competentes em matéria de fiscalização ambiental, quaisquer factos decorrentes da ação do adjudicatário, que sejam indiciadores do incumprimento ou violação da legislação aplicável à atividade objeto da adjudicação.
- **3.** É da responsabilidade do Município a entrega dos bens adjudicados nas condições descritas o presente Caderno de Encargos.
- **4.** É da responsabilidade do Município, verificado o pagamento integral do valor dos bens adjudicados, diligenciar pela entrega dos documentos necessários à mudança de titularidade dos bens. nomeadamente:
 - a) Impresso-modelo de requerimento de registo automóvel, devidamente preenchido e assinado por ambas as partes;
 - b) Auto de arrematação;
 - c) Título de registo de propriedade e livrete ou Documento Único Automóvel.

Cláusula 6.ª

Comunicações

1. As comunicações entre o município e o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução das obrigações decorrentes da adjudicação dos lotes em referência, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

- 1. A adjudicação é regulada pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e ainda o Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, com as devidas adaptações.
- 2. À matéria objeto da adjudicação do lote 4, aplica-se o Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei nº152-D/2017, de 11 de dezembro, o Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei nº102-D/2020, de 10 de dezembro e demais legislação especial atualmente em vigor, relacionada com o âmbito material das atividades a desenvolver.

Cláusula 8.ª

Caducidade da Adjudicação

Opera-se a caducidade da adjudicação por incumprimento imputável ao adjudicatário de qualquer uma das obrigações previstas no presente caderno de encargos, sem que daí decorra qualquer direito à restituição dos valores pagos pela arrematação.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da adjudicação será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Na Suplência do Presidente da Câmara Municipal de Lagos,

O Vice-Presidente,

(Paulo Jorge Correia Reis)

10. Anexos e Fotografias

ANEXO I

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- 1. O transporte dos veículos em fim de vida será efetuado por uma empresa registada no Sistema Integrado de Registo de Resíduos (SIRER) ao abrigo do artigo 97º do Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.
- 2. O transporte dos veículos fim de vida será acompanhado pela respetiva guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril.
- 3. O transporte de resíduos será efetuado observando os requisitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, designadamente, os requisitos técnicos previstos para a atividade de transporte rodoviário de VFV, que são os seguintes:

Os veículos afetos ao exercício da atividade de transporte de veículos em fim de vida devem estar dotados de sistema adequado para contenção de eventuais derrames ou escorrências, de forma a impedir a afetação de solos e águas, tendo em vista a proteção do ambiente.

A manutenção dos veículos afetos ao exercício da atividade deve ser realizada em condições que cumpram todos os requisitos de segurança com vista à proteção da saúde e do ambiente.

Os reboques e semirreboques afetos ao transporte de VFV não podem ser utilizados para o transporte de mercadorias que, pela sua natureza, venham a ser integradas na cadeia alimentar humana ou animal.

Os diferentes elementos de um carregamento de VFV são convenientemente escorados para que sejam evitadas deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como a contaminação de outras mercadorias.

É proibido proceder a alterações à forma física dos VFV durante a carga, transporte e ou descarga daqueles resíduos, designadamente:

- a. Por utilização de pinças metálicas para as operações de carga e descarga, devendo ser utilizadas cintas ou guinchos no caso dos porta-carros, ou outros métodos equivalentes;
- b. Por sobreposição direta dos VFV nas galeras, durante a carga, transporte e descarga, devendo ser utilizado um sistema de separação entre camadas.

Em cada unidade de transporte de VFV estão disponíveis os meios adequados de combate a incêndio, bem como os produtos absorventes e adsorventes em quantidade adequada à dimensão da carga.

Quando durante a carga, o transporte ou a descarga de VFV se verificar um derrame de fluidos, a zona contaminada é imediatamente limpa com recurso a produtos absorventes ou adsorventes e os resíduos resultantes da limpeza obrigatoriamente encaminhados para um destino licenciado para o respetivo tratamento, valorização ou eliminação, nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

O transporte de VFV em veículos pronto-socorro ou porta-carros fica isento do cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

ANEXO II

CONDIÇÕES DE TRATAMENTO

- 1. O tratamento dos veículos em fim de vida (VFV) será efetuado por uma empresa devidamente autorizada para esta atividade, nos termos artigo 59º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.
- 2. O tratamento dos VFV respeitará os requisitos técnicos impostos nos termos artigo 13º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, sendo todos os seus componentes e materiais encaminhados para reutilização ou valorização, ou para eliminação adequada, nos casos em que não exista a opção de valoração.
- 3. Os VFV passarão em primeiro lugar por uma operação de despoluição, onde lhes serão removidos os componentes considerados perigosos, tais como depósitos de gás liquefeito, a bateria, os fluidos e o filtro de óleo, bem como neutralizados os componentes pirotécnicos (airbags e pré-tensores de cinto de segurança).
- 4. Os VFV serão posteriormente desmantelados de forma a separar os seus componentes com maior potencial de reutilização ou reciclagem, tais como catalisadores, pneus e vidros.
- 5. Os VFV desmantelados serão posteriormente fragmentados, com vista ao envio para reciclagem da sua componente metálica ferrosa e não ferrosa e a valorização, tanto quanto possível, da sua componente não metálica.

ANEXO III

CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO

- 1. Por cada veículo em fim de vida (VFV) rececionado na empresa de desmantelamento será emitido um Certificado de Destruição, nos termos do artigo 85º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
- 2. Deverão ser remetidos à Camara Municipal de Lagos, os certificados de destruição, devidamente assinados pela entidade responsável pela empresa de desmantelamento.
- **3.** A empresa de desmantelamento envia uma cópia do Certificado de Destruição ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres para efeitos de cancelamento da matrícula de cada um dos VFV.

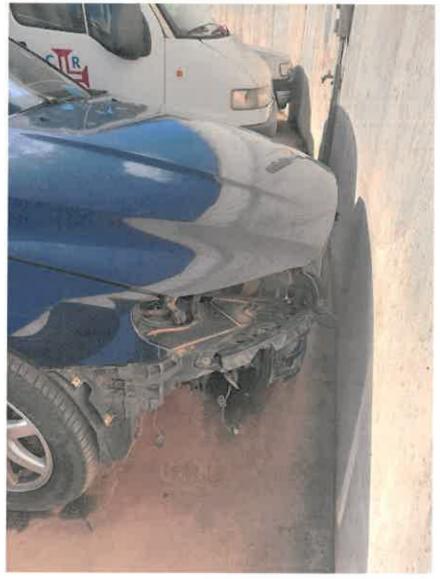
ANEXO IV

FOTOGRAFIAS

1. Volvo S80 - 73-DU-29







2. Mercedes 1922 - DX-28-95







3. Retroescavadora Case 580K – S/Matrícula







1. Piaggio – Tricarro – 69-EP-29



2. Piaggio – Tricarro – 73-EP-36



6. Renault Clio – 49-94-NH



7. Renault Master – 31-47-RP



8. Opel Fronteira - 96-35-IE



9. Nissan Primera – 70-20-DX



10. Toyota Dyna – RO-66-64





11. Mercedes – 77-44-SH





30 | Página